



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 089/2.021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração dos DECRETOS Nº 086/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, e 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, bem como a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências”.

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – *covid-19*;

Considerando a necessidade de serem adotadas ações no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de regulamentar atividades essenciais ao funcionamento das instituições públicas e estabelecimentos privados no âmbito do Município;

Considerando a evolução de casos positivos e a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, de modo a evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º, incisos X, XII e XIII, e parágrafo único, do DECRETO Nº 086/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os estabelecimentos de serviços de alimentação denominados restaurantes que optarem por permanecerem abertos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, durante a vigência deste Decreto:

...

X – priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*, podendo também haver a venda no sistema pague e leve – retirada no local, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus;

...

XII – Sorveterias, panificadoras, lanchonetes, conveniências com fornecimento de alimentação, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, pizzarias, ambulantes residentes nesta cidade e afins e congêneres do seguimento de alimentação, poderão funcionar no sistema *delivery*, e também haver a venda no sistema pague e leve – retirada no local, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

XIII – Estabelecimentos que disponham de ambiente para jogos de bilhar e afins, de baralhos e afins, ou qualquer espécie de jogo, ficam proibidos de explorar jogos durante este período de pandemia e emergência em saúde pública, sendo permitido o funcionamento para venda de bebidas e demais mercadorias apenas no sistema pague e leve, *delivery* ou de entrega, sendo proibidas mesas e cadeiras e consumo no local de qualquer espécie de bebidas, devendo os clientes estar guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus;

Parágrafo único. Após as 21h00, até às 06h00 – Horário Oficial de Brasília / 20h00, até às 05h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, serviços de alimentação poderão funcionar exclusivamente no sistema de *delivery* (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa).

Art. 2º. O artigo 1º, *caput*, do DECRETO Nº 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibida a realização de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, nessas incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades de reunião em sociedades, centros, reuniões filosóficas, educacionais, profissionais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 27 de março de 2.021, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração ou potencial reunião de pessoas no âmbito do território do Município, inclusive no meio rural, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante a edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 3º. Altera a redação do *caput*, e acrescenta o §3º, ao artigo 6º, do DECRETO Nº 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021, com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica instituído horário especial de funcionamento e expediente dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e respectivas secretarias, sendo o funcionamento das 07:00hs(sete horas) às 13:00hs(onze horas) do horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da publicação deste Decreto, por período indeterminado, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades.

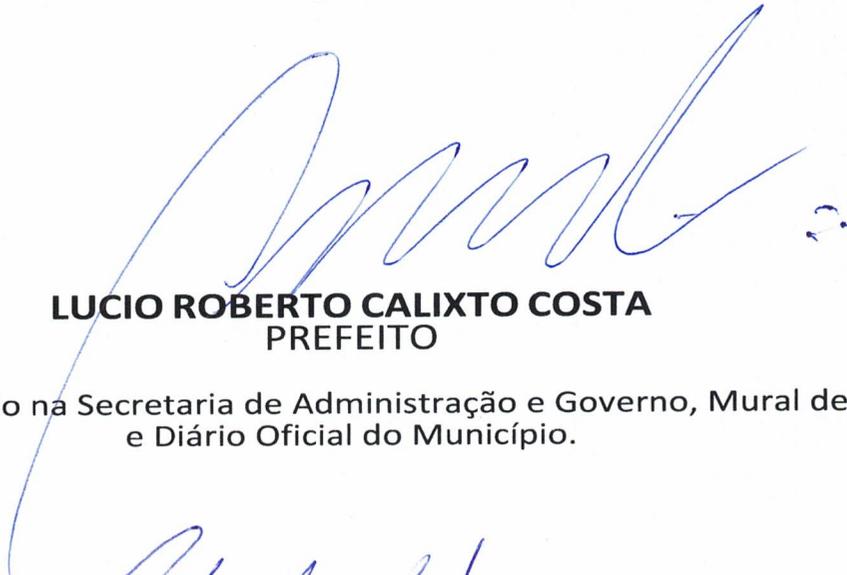
...



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§3º. Fica, excepcionalmente, em virtude da fase aguda da epidemia da covid-19 neste Município, suspenso o registro de ponto eletrônico, estando os servidores públicos municipais dispensados do ponto eletrônico a partir da publicação do presente Decreto, devendo ser adotada a modalidade de folha de frequência e a supervisão das mesmas pela chefia imediata de cada setor integrante da administração pública municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.



LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.



CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)



MARIA ANGÉLICA BENETASSO
Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP